COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emen	da Autor		Parte	Item	Parecer
1	Ronaldo Nogueira	PTB/RS	E	0	PELA REJEIÇÃO
exto:	Emenda modificativa: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para 2.2.1 A apresentação d deve observar os segui 2.2.2 até 5 (cinco) eme do Senado Federal; e 2.2.4 até 5 (cinco) eme do Senado Federal; e 2.4 DOS CRITÉRIOS 2.4.1 Para a criação do Relatoria, em decorrên a) até 5 (cinco) ações c emendas de Bancada E membros da respectiva	ndas por bancada estadual do ndas por comissão permanento ndas por congressista DE ACOLHIMENTO DE EM Anexo de Metas e Prioridades cia da aprovação de emendas: que beneficiem o Estado ou o I stadual, ou, supletivamente, p. Bancada; le interesse nacional, por com	Anexo de Metas e Prioridad Congresso Nacional; e da Câmara dos Deputados IENDAS s, serão incluídas pela Distrito Federal, propostas por emenda individual de	s ou por	
		e interesse nacional, propostas	s por autores individuais,		
	considerando seu méricação: Esta emenda permanentes necessidade	to e maior frequênc ia a modificativa visa aumentar o s e emendas individuais, uma v s da população.	número de emendas a sere vez que são inúmeras as pri	oridades do	adas pelas bancadas estaduais, comissões os Estados e do Brasil de obras que atendam as
2	considerando seu mérir cação: Esta emenda permanentes necessidade Ronaldo Nogueira	to e maior frequênc ia a modificativa visa aumentar o s e emendas individuais, uma v s da população.	número de emendas a sere		•
2	considerando seu méricação: Esta emenda permanentes necessidade Ronaldo Nogueira Emenda aditiva: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para 2.4 DOS CRITÉRIOS 2.4.1 Para a criação do decorrência da aprovação do decorrência da aprovação do decorrência da aprovação do decorrência da aprovação de consecue de con	n modificativa visa aumentar o se emendas individuais, uma visa da população. PTB/RS Elaboração do Anexo de Meta DE ACOLHIMENTO DE EM Anexo de Metas e Prioridades ão de emendas: opostas por autores individuai	e número de emendas a sere vez que são inúmeras as prio E as e Prioridades IENDAS s, serão incluídas pela Relat	oridades do 0 taria, em	os Estados e do Brasil de obras que atendam as
2 exto:	considerando seu mérir cação: Esta emenda permanentes necessidade Ronaldo Nogueira Emenda aditiva: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para 2.4 DOS CRITÉRIOS 2.4.1 Para a criação do decorrência da aprovaç d) até 3 (três) ações, pr frequência por Bancad cação: Esta emenda	en e maior frequênc ia a modificativa visa aumentar o se e emendas individuais, uma vis da população. PTB/RS Elaboração do Anexo de Meta DE ACOLHIMENTO DE EM Anexo de Metas e Prioridades ção de emendas: opostas por autores individuai a Estadual.	e número de emendas a serevez que são inúmeras as prio E E as e Prioridades IENDAS s, serão incluídas pela Relatis, considerando seu mérito ero de emendas a serem aproprio de comendas a serem a ser	oridades do 0 taria, em e maior esentadas p	PELA REJEIÇÃO Dela s bancadas estaduais, uma vez que são inúmeras as
2 Cexto:	considerando seu mérir cação: Esta emenda permanentes necessidade Ronaldo Nogueira Emenda aditiva: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para 2.4 DOS CRITÉRIOS 2.4.1 Para a criação do decorrência da aprovaç d) até 3 (três) ações, pr frequência por Bancad cação: Esta emenda	n modificativa visa aumentar o se emendas individuais, uma visa da população. PTB/RS Elaboração do Anexo de Meta DE ACOLHIMENTO DE EM Anexo de Metas e Prioridades ão de emendas: opostas por autores individuai a Estadual. n aditiva visa aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estad os e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos Estados e do Brasil de obsessiones aumentar o númedos e do	e número de emendas a serevez que são inúmeras as prio E E as e Prioridades IENDAS s, serão incluídas pela Relatis, considerando seu mérito ero de emendas a serem aproprio de comendas a serem a ser	oridades do 0 taria, em e maior esentadas p	PELA REJEIÇÃO Dela s bancadas estaduais, uma vez que são inúmeras as

d) até 5 (cinco) ações, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e

maior frequência por Bancada Estadual.

Justificação:

Esta emenda aditiva visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

E	Emenda Autor			Parte	Item	Parecer
	4	Ronaldo Nogueira	PTB/RS	E	0	PELA REJEIÇÃO

Texto: Emenda modificativa:

- 2 PARTE ESPECIAL
- 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades
- 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:
- 2.2.2 até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- 2.2.3 até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal: e
- 2.2.4 até 5 (cinco) emendas por congressista
- 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS
- 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades , serão incluídas pela

Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas :

a) até 5 (cinco) ações que beneficiem o Estado ou o Distrito Federal, propostas por emendas de Bancada Estadual, ou, supletivamente, por emenda individual de membros da respectiva Bancada;

b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;

c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência;

d) até 5 (cinco) ações, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência por Bancada Estadual.

Justificação:

Esta emenda modificativa visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, com issões perm anentes e emendas individuais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.

ASSINATURA

NOME DO PARLAM ENTAR [CÓDIGO J'--- ==..:.= -----'-=-= '---'-";;)][A;T~ J

Paulo Paim PT/RS 5

211 PELA REJEIÇÃO

Texto:

Emenda Aditiva

O item 2.1 .1 passa a ter o seguinte texto:

2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2016, Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bancada estadual e o relator geral.

a) Fica o relator geral responsável por incluir emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 objetivando o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social- RGPS, com valores superiores ao salário mínimo, aplicando o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no exercício de 2014, apurada com nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Justificação:

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário minimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível, pois pretende vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários superiores ao salário mínimo ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores. Alem do que, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícíos impacta positivamente na econom ía de todos os municípios brasileíros, representando uma redução nas desigua Idades sociaís e econômicas. Por esses relevantes motivos a presente emenda merece ser acolhida.

COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emend	a Auto	r		Parte	Item	Parecer		
6	Lúcia	Vânia	PSDB/GO	E	222	PELA REJEIÇÃO		
Γexto:				lual do Congresso Nacional ; nanente da Câmara dos Deputa	IAL, passarão a vigorar com a seguinte Congresso Nacional ; te da Câmara dos Deputados ou			
Justific a	ação:	Priorice 88, pre "Art. 8 Comiss seguin I - Até dos De II - At Art. 88 Ressal mais c	dades da Lei de Diretrizes orça evê expressamente esse proced 87. Ao Anexo de Metas e Prior são e de Bancada Estadual, obtes limites: 6.5 (cinco) emendas, para as Coeputados; 6.5 (cinco) emendas, para as B. Cada parlamentar poderá apilta-se, ainda, que quanto mais s	esentação de emendas individus mentárias, a própria Resolução l imento, nos seguintes termos: idades do projeto poderão ser a servado, no que couber, o dispo omissões Permanentes do Senadancadas Estaduais e do Congre resentar até 5 (cinco) emendas" sugestões forem apresentadas ao o Anexo, para além de restabel	1/2DD6-CN presentadas osto nos arts do Federal e sso Naciona o Projeto de	N, em seu Art. emendas de s. 44 e 47 e os da Câmara al Lei melhor,		
7	João A	rruda	PMDB/PR	E	2	PELA REJEIÇÃO		
Fexto: Justifica	2.4.7 - Napresent	Especial s Critério lenhum c adas nos Adequ	os de Acolhimento de Emenda: congressista estão exclusas as e itens 2.2.2 e 2.2.3		adas			
8	João A	rruda	PMDB/PR	E	24	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	2.4.1	Especial s Critério	l os de Acolhimento de Emenda: ações que beneficiem o Estado			ŕ		
Justifica	ação:	atende	nero de ações acima especifica er as emendas necessárias para nentares das Bancadas Federais	-	poder			
9	João A	rruda	PMDB/PR	E	22	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	 ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial 2.2 - Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas 2.2.2 - ate 10(dez) emendas por bancada estadual do Co 2.2.3 - até 05(cinco) emendas por comissão permanente Deputados ou do Senado Federal 			al do Congresso Nacional				
	ação:	O num						

PELA REJEIÇÃO

10 João Arruda PMDB/PR

Texto: ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial

2.1 - Da Apresentação e do Numero de Emenda

2.1.8 - O Anexo de Metas e Prioridades Orçamentárias para 2014 e 2015 e as Ações Novas aprovadas na Lei Orçamentárias para o exercício de 2016

Justificação: A ausência do dispositivo para o exercicio de 2016, impossibilita a inclusão

de Ações novas destinadas as prioridades das Bancadas Federais dos se us

respectivos Estados.

Emissão: $18/06/2015\ 17:38:12$ $P\'{a}g$.

COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Parecer **Emenda** Autor **Parte Item** PMDB/PR E PELA APROVAÇÃO PARCIAL 11 João Arruda

Exclusão do item Texto:

2 - Parte Especial

2.1 - Da Apresentação e do Numero de Emenda

2.1.5 - As emenda ao Anexo 111 deverão identificar, na justificativa, o ato

legal criador do gasto a ser incluido;

A exigência inclusa no item 111 limita a iniciativa do Poder Legislativo. Justificação:

Aloysio Nunes Ferreira PSDB/SP 26 PELA REJEIÇÃO 12

Texto: Congresso Naciona l autorizando a ceAI a apresentar emendas ao PLOA

Alteração do Anex o do Relatório Preli minar que trata da atual ização do Anexo à Resolução nº 112006 do

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006 DO CONGRESSO NACIONAL*

§2" do art. 26 da Resol ução 1/2006 DO Congresso Nacional Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Quantidade de Emendas

Area Temática - Justiça e Defesa

Subárea Temática Ministério da Justiça / Ministério da Defesa / órgãos da Presidência da República

Apropriação 3, Remanejamento 3 - total -6

Justificação:

Nos termos do §2 do art. 26 da Resolução nO1/2006 do Co ngresso Nacional. O Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá atualizar o Anex o da Resolução que trata da s áreas e subáreas temáticas. Bem como das Comissões Permanentes do Senado Fede ral e da Câmara do s Deputados correspondentes. O objetivo é adequá-lo a alterações que ocorrerem na estrutura de órgãos do Poder Executivo. Já a Resolução na 2/20 13 do Congresso Nacional. Em seu art. 3°. Inciso XIII. Prevê que a CCAI tem por competência apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçament ária anual.

A presen te emenda pretende garantir a part icipação da CCAI na elaboração do orçamento anual. Ao atuali za r o anexo da Resolução nO 1/2006 do Congresso raciona 1 de forma a perm itir a essa Comissão Mista apresentar suas propostas de despesas em inteligênc ia e contraint eligência no âmbito do Min istério da Just iça. Do Ministério da Defesa e da Presidênci a da República.

Lmpcnde registrar que a matér ia também é objeto do Projeto de Resolução do Congresso Nacional - PRN. Nº 6/2013. que pre tende alterar dispo sit ivos da Resolução nº 1/2006 do Co ngress o Nacional. Dando competênci a a Comissões Mistas Permanentes do Congress o Nacional para apresent ar emendas aos projetos do plan o plurianual. De lei orçamentár ia anual e de diretrizes orçamentár ias. O rela tor do PRN. Senador Rome ro Juc á, apresentou relat ório pela aprovação da matéria. No sentido de que a CC AI (c também a Comi ssão Mista de Mudanças Climáticas) possa apre sentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual. De diretrizes orçamentárias c do plano plurianual.

Espera-se com a emenda ao Parecer Preliminar ora proposta melhorar a qual idade do orçamento públic o. de uma forma gera l. e melhorar a atuação do Bra sil no que diz respe ito à inteligência. De forma específica. Ao garantir a atuação especiafizada da CCAI na apreciação da lei orçamentári a anual.

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

4 de 6

COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda Autor	Parte	Item	Parecer
C C D DDT/DE		4.	DEL A DESERGÃO

Cristovam Buarque PDT/DF 13

16 PELA REJEICAO

Texto: Inclusão do art. 16º Capitu lo III - Secão II

- Art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo deverá avaliar inicia Imente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter
- § 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas peJas áreas mencionadas no capu t deste artigo. Inclusive as autorizadas por cr éditos abertos e reabertos no exercício de 2013 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2012.
- § 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercicio de 2013 e a restos a pagar inscritos em 2012, serão efetuados à conta dos segui ntes recursos , considerados individual ou conjuntamente:
- I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2013 ;
- II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio de 2012, até o limite de eventual excesso de resultado primário produz ido no referido exerci cio;
- IV) excesso de arrecadação: e
- V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduz ida no montante correspondente.
- § 3° A abert ura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá;
- I) no caso de suplementares e especia is, de cance lamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;
- II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cance lamentos compe nsatórios ou excesso de arrecadação.
- § 4º No final do exercicio de 2013, será cance lada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.
- Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.
- § 5° O Poder Executivo adotará providências com o objeti vo de gerar resultado primário em 2013 suficiente para: I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3' desta lei e § 2', V, e § 3', 11, deste artigo; e
- II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a: a) restos a pagar inscritos em 2013; e
- b) despesas relativas a créd itos a serem reabertos no exercicio seguinte.

Justificação:

Já é um consenso, ao nível das idéias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejad o para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exerci cio da cidadania plena.

Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediat ismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança ..

Esta emenda propõe fazer o óbvio para quem deseja que, na elaboração do orçamento público, os recursos estejam voltados para o futuro: iniciar com os recursos destinados para a Educação, a Saúde e as crianças.

Obviamente os recursos são escassos e, por essa razão, tivemos a preocupação de propor regras que evitem que ocorram excesso de autorizações de despesas sem a devida cobertura financeira. Assim, a abertura de crédito adiciona l para o atendimento dessas áreas deve contar necessariamente com fonte disponível que possa efetivamente ser utilizada, sem comprometer a meta de resultado primaria. Os créditos adicionais devem contar necessariamente com cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação, evitando gerar excesso de autorizações de despesas que sempre redunda em maior contingenciamento. Admitem-se casos excepcionais, como créditos extraordinários para os quais, a depender da real urgência e retevància, provavelmente não se possa exigir que dependa de excesso de arrecadação ou de cancelamentos compensatórios. Contudo, se para tais créditos não se pode fazer tal exigência. então a redução da meta de resultado primario se impõe com forma de afastar o contingenciamento.

É necessário também que se estabeleça que haja recursos destinados a atender aos restos a pagar e aos créditos reabertos no exercício financeiro.

Pretende-se com o conjunto de providências previstas nesta emenda criar condições para que a Educação, a Saúde e a Infância tenham efetivo tratamento prioritário e a inexecução orçamentária possa ser minimizada.

Por fim, lembramos que a União deve buscar, ao máxiom, operar com um orçamento em que haja recursos para a execução de cada programação autorizada. As autorizações para a realização de despesas são cada vez mais excessivas em relação aos recursos efetivamente disponiveis, o que reduz a previsibilidade quanto as ações governamentais que deverão ser realizadas, aumenta o contingenciamento e prejudica sobremaneira a participação do Congresso Nacional nas decisões relativas â alocação dos recursos públicos.

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda Autor	Parte	Item	Parecer

14 Cristovam Buarque PDT/DF

20 PELA REJEIÇÃO

Texto: Acrescente onde couber:

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. XX O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.

Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econô mico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa.

Justificação:

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).

15 Cristovam Buarque PDT/DF

21 PELA REJEIÇÃO

Texto:

Inclusão do art. 21° - Capitulo III - Seção II Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de titulos representativos da divida pública dependerá de prévio empenho á conta da respectiva dotação

e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

Justificação:

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de titulo da divida trans item pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus titulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma divida. O fato de os titulas serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado , ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa á operação de crédito.

Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federa is e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem trans itam por fora do orcamento.

16 Izalci PSDB/DF

2 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Suprima-se o item 2.1 .5 da Parte Especial do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei na 1/2015, do Congresso Nacional.

Justificação:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar na 101/2000), em seu $\S 2^\circ$ do art. go, delegou à lei de diretrizes orçamentárias - LOD, anualmente, ressalvar as despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho no caso de o comportamento da receita, ao final de cada bimestre, ameaçar o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixado no anexo de metas fiscais.

Por óbvio, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente federado, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, já não podem se submeter à referida limitação.

Portanto, o que a LRF determina é que a LOD relacione as despesas que, embora discricionárias, não devam ser submetidas ao contingenciamento pela sua relev ância, seja dada pelo Poder Executivo, seja pelo Poder Legislativo quando da apreciação do projeto da LOD.

Entendemos, portanto, para que os parlamentares possam exercer de fato sua participação na determinação das despesas que consideram relevantes a ponto de ressalvá-Ias do contingenciamento, esse dispositivo não pode subsistir